



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 08 de março de 2017

**Mensagem nº 06/2017**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a efetuar a atualização e inclusão do Código Fiscal da Rua Costa Rica na Planta Genérica de valores na forma que especifica e dá outras providências.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Recebido em 10/3/17

às 13:58h.

Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Assistente Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor  
**Ednaldo dos Santos Passos**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande-SP.

7.ª Sessão Data 15/03/17

As duntas comissões para parecer.

Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX**  
**DE XXX DE XX DE 2017**  
003 /17

**“Acrece código Fiscal à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010 e adota providências correlatas.”**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXXX, realizada em XX de XXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Á tabela II da Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, acrescido com o seguinte código fiscal:

**TABELA II:**

NOVIS	COD LOG	LOGRADOURO	FAIXA
140.147.031	0292	RUA COSTA RICA	40

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

8.<sup>a</sup> Sessão Data 22/03/17  
Encaminhamento ADQUAVO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

Presidente

9.<sup>a</sup> Sessão Data 29/03/17  
Encaminhamento APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

Presidente



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Maura Ligia Costa Russo**  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX dias do mês de XXX do ano de 2017.

**Marcelo Yoshinori Kameiya**  
Secretário Municipal de Administração



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

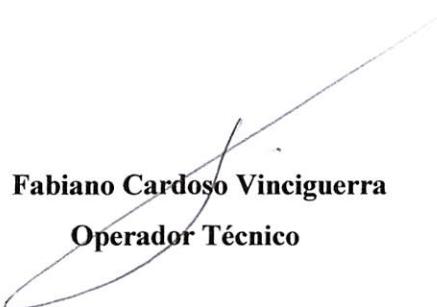
**PROCESSO Nº 050/17**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 16 de março de 2017.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

para manifestação.

Praia Grande, 16 de março de 2017.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA  
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, que **"Acrescenta Código Fiscal e Valor à Lei Complementar n.º 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores"**.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal.

A finalidade da propositura é a inclusão de área na codificação fiscal da Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal.

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando finalmente que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

Praia Grande, 17 de março de 2017.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Procurador

Às doutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.  
Praia Grande, 17 de março de 2017.

  
**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 05 - PROC. 50/17 - PLC 03/2017 - § 5º.**

*ALTERA PLANTA GENE RICA*

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAINA	20:06	20:07
2	LEANDRO	20:07	20:10
3	MARCO ANTONIO	20:30	20:32
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 22 / 03 / 2017.

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 050/17**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/17**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas do dia vinte de março de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, que **“Acrescenta Código Fiscal e Valor à Lei Complementar n.º 575/10, que estabelece a Planta Genérica de Valores”.**

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal.

A finalidade da propositura é a inclusão de área na codificação fiscal da Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal.

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Considerando finalmente que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; estas Comissões analisantes nada têm a opor quanto à sua análise, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

  
MARCELINO SANTOS GOMES

  
SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

  
TATIANA TOSCHI MENDES

  
EDUARDO RODRIGUES XAVIER

  
ROBERTO ANDRADE E SILVA

  
LEANDRO RODRIGUES CRUZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/17**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa : Acresce código fiscal a Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010 e adota providencias correlatas.**

Reunião : 8º Sessão Ordinária  
Data : 22/03/2017 - 20:12:02 às 20:13:52  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	20:12:29
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:12:36
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	20:12:41
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:12:41
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:12:51
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:12:25
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:13:30
9	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	20:12:50
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:12:38
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:13:11
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:13:26
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:13:44
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	20:13:44
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:12:40
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:13:18

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 2 TOTAL 15  
86,67% 13,33%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



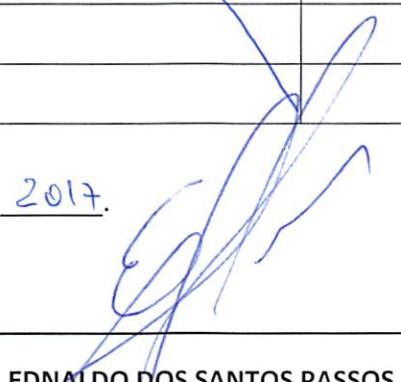
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 1 - PROC. 050 - DIC 03/17 - 9º S.O.**

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ALEXANDRE WILSON /	07:47	07:50
2	JANAINA RALUNIS /	07:50	07:51
3	EDUARDO AVILA /	07:51	07:54
4	MARINA ANTONIO /	07:55	
5	Romulo Brasil /		
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 29/03/2017.

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/17 2<sup>a</sup>**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa : Acresce código fiscal a Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010 e adota providencias correlatas.**

Reunião : 9º Sessão Ordinária

Data : 29/03/2017 - 19:59:05 às 19:59:28

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	19:59:11
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	19:59:13
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	19:59:14
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	19:59:17
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	19:59:17
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	19:59:19
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	19:59:20
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	19:59:23
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	19:59:16
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	19:59:11
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	19:59:13
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	19:59:15
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	19:59:20
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	19:59:12
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	19:59:17
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	19:59:12
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	19:59:19
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	19:59:20

Totais da Votação : SIM NÃO  
18 0  
100,00% 0,00% TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2017**

**“Acresce código Fiscal à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010 e adota providências correlatas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

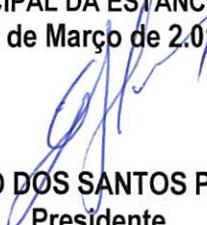
**Art. 1º** Á tabela II da Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, acrescido com o seguinte código fiscal:

**TABELA II:**

NOVIS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
140.147.031	0292	RUA COSTA RICA	40

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

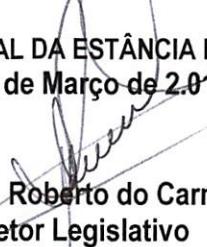
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 29 de Março de 2017**

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

  
**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 29 de Março de 2017**

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 30 de Março de 2.017.

**OFÍCIO GPC-L Nº 073/17**

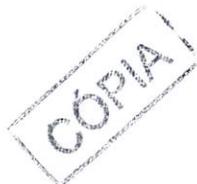
SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 02/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 06/2017 e que “**acresce código fiscal à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2.010 e adota providências correlatas**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Nona Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*EDNALDO DOS SANTOS PASSOS*  
Presidente



Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

